



PROCESSO	Processo SEI 00179.002726/2023-40
INTERESSADO	
ASSUNTO	Análise da Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1628/2023

## DELIBERAÇÃO Nº 427/2023 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida na sede do CAU/SP e pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise da deliberação plenária DPO/RS Nº 1628/2023 que homologa a Carta de Passo Fundo que dispõe sobre Planos Diretores e dá outras providências;

Considerando que a ação visa promover um espaço de escuta e acolhimento os Arquitetos e Urbanistas, sobre as dificuldades e angústias do cotidiano;

Considerando a relevância dada pela Constituição Federal 1988 ao tema do planejamento urbano, do ordenamento territorial e da função social da cidade e da propriedade no texto constitucional, sacramentando o Direito à Cidade;

Considerando a decisão do Tribunal Regional da 4ª Região, em entendimento proferido no Mandado de Segurança nº 5008400-85.2018.4.04.7000 e Agravo de Instrumento nº 5018633- 92.2018.4.04.0000;

Considerando o AI nº 5066402-33.2017.4.04.0000/PR: “em caso análogo ao presente, verifica-se que o EDITAL DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA N. 02/2018, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO (Evento1 - EDITAL4) exigiu que a empresa licitante - candidata a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Piraquara - possua uma equipe técnica multidisciplinar com os seguintes profissionais (item 11.12.1 a .7 do edital): arquiteto e urbanista, engenheiro civil, biólogo, ou engenheiro ambiental, ou florestal, ou agrônomo, geógrafo ou engenheiro cartográfico, economista e graduado em Direito, sendo legítima a imposição de arquiteto e urbanista como Coordenador Geral da equipe multidisciplinar (item IV da Nota Técnica nº 01/2017, evento1, out3 deste agravo).”

Considerando a análise do documento “Carta de Passo Fundo” homologada pela DPO/RS nº 1628/2023;

### DELIBERA:

1- Solicitar manifestação da Assessoria jurídica do CAU/SP sobre os seguintes pontos:

- Se a decisão do TRF4 se aplica ao estado de São Paulo
- Se é legal e legítimo, no estado de São Paulo, a imposição de arquiteto e urbanista como Coordenador Geral da equipe multidisciplinar, como foi considerado no AI nº 5066402-33.2017.4.04.0000/PR;
- Se existe alguma jurisprudência sobre o assunto no estado de São Paulo.

2- Encaminhar essa deliberação para a Assessoria Jurídica do CAU/SP;

3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Viviane Manzione Rubio, Edison

Borges Lopes, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

**KARLA R. DE ALMEIDA COSTA**  
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DE ALMEIDA COSTA, Coordenador(a) Técnico(a) de Exercício Profissional**, em 09/08/2023, às 10:48, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **E01443AE** e informando o identificador **0066173**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

00179.003062/2023-36

0066173v2